



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N° 063/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas preventivas de combate ao novo corona vírus no âmbito do município de Jateí e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite**, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escala nacional e estadual dos índices de infestação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novos casos confirmados e sob suspeita em nosso município do contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos imediatamente todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais por tempo indeterminado, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 30 (trinta) pessoas, a partir da publicação deste decreto.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Voltam a ser suspensos por tempo indeterminado o seguinte:

I – A utilização de ponto biométrico nos órgãos da administração pública municipal, devendo ser adotado outro meio de controle de jornada;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

II – Reuniões do conviver e atividades de fortalecimento de vínculo;

III – Reuniões do bolsa família;

IV – Deslocamento de servidores públicos, exceto em casos extraordinários e de atendimento ao controle da pandemia do Corona Vírus, com prévia autorização do respectivo secretário da pasta ou do Chefe do Executivo;

V – A realização de eventos desportivos;

VI – Todo e qualquer atendimento odontológico, exceto os casos de extrema urgência e emergência;

**Art. 4º** - Fica estabelecido novo horário de funcionamento, para consumo em bares, restaurantes, cafés e sorveterias, até **às 22h00min**, desde que observadas as seguintes determinações:

I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

II – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a no início e término das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

III - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Dispor de protetor salivar (máscara facial) eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - Manter disponível material completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, por conseguinte, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 1 (um) metro lineares entre os consumidores;

IX - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.

X - A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas consumindo no local.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator, sem prejuízo de eventual responsabilização penal pelos crimes do *artigo 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro*;

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a evolução da doença.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 02 de dezembro de 2020.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal